



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, **licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALILZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com a consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde, conforme as especificações, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital, devendo as propostas de preços e a documentação serem registradas na data, local e horário abaixo informados determinado, mediante as seguintes condições:

Data Início de Acolhimento das Propostas: 21/08/2026 às 09:00 hrs

Data Limite de Acolhimento das Propostas: 04/09/2026 às 09h:29 min

Abertura da Sessão: 04/09/2026 às 09h:30 min

Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

Valor Estimado da Contratação: R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais)

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALILZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com a consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, exigências e detalhamentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Para esse processo licitatório, será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

1.2.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site licitanet.com.br/;
- 2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: licitanet.com.br/;
- 2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- 2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. **O licitante organizado em cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.
- 5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10. A disputa ocorrerá pelo valor **POR VALOR GLOBAL**
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00(cinquenta reais)**.
- 5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.13”, observando-se o seguinte:
 - 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
 - 5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.8. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.11. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.22.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22.13. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais de**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

compra dos produtos, que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço POR LOTE ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor POR ITEM estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor POR LOTE estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo POR LOTE estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço POR LOTE, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15.0. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será realizada Prova de conceito (PoC), conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

6.15.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) pregoeiro(a), com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas do software, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.15.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.15.3. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao(a) Pregoeiro(a).

6.15.4. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.15.5. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.15.6. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.15.7. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.15.8. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.15.9. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.15.10. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.15.11. No caso de desclassificação do licitante, o(a) pregoeiro(a) convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá estar vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.neopolis.se.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 **(cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4. Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, caso haja interesse da administração

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.neopolis.se.gov.br>, www.licitanet.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Neópolis/SE, 20 de agosto de 2026.

**José Antônio Diogo de Santana
Pregoeiro Oficial**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na **ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALILZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, com a consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde,

1. OBJETIVO

Integrar em uma plataforma web digital, o registro do **Planejamento, Avaliação e Monitoramento** das ações a serem executadas pelas áreas técnicas que compõem o Sistema Único de Saúde do Município, em consonância com as **Diretrizes do Plano Municipal de Saúde Vigente, alinhado à estratégia SUS DIGITAL.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando que diante do cenário de inovação tecnológica aplicada nos diversos segmentos de atendimento ao público, faz-se necessário uma mudança nos processos internos de Avaliação, Monitoramento e Planejamento das ações e serviços de saúde, garantindo eficiência e eficácia na tomada de decisão dos gestores;

2.3 - Considerando que o novo modelo de financiamento do SUS, determina o aporte financeiro de acordo com premissas de qualificação da base populacional, do perfil sócio econômico e da qualificação das ações da **APS (Assistência Primária em Saúde)**, trazendo uma nova forma de estratificar o desempenho das equipes de saúde do município, a partir das ações ofertadas à população, vinculando o repasse de recursos ao alcance de metas estabelecidas quadrimestralmente;

2.4 - Considerando que esse indicador de desempenho será mensurado a partir do registro e acompanhamento das ações previamente pactuadas e consolidadas no Indicador de Desempenho Quadrimestral, determinante do volume de recursos a serem transferidos;

2.5 - Considerando que essa avaliação de desempenho terá como base as ações desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais alinhadas a indicadores que visam a integralidade do atendimento ao usuário;

2.6 - Considerando que, nesse diapasão, torna-se imprescindível a adoção de uma nova forma de organização das rotinas que prescindem à atuação dos profissionais de saúde, garantindo uma sistemática diária de Planejamento, Controle e Avaliação, a partir da adoção do registro digital dos cronogramas das ações e serviços de saúde, que tem como escopo o registro pormenorizado, quantificando e qualificando os atendimentos a serem realizados de forma sistêmica e integrada, a partir da extratificação do público alvo determinado pela população adscrita de cada equipe. O registro eletrônico dos cronogramas, elimina a necessidade de utilização de papel (aderente à tendência paperless), além de proporcionar a continuidade e impessoalidade necessários à



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

prestação de serviços à população, subsidiando a adequação e tomada de decisões quando da sucessão dos gestores.

2.7 - Considerando que o Plano Municipal de Saúde é um instrumento cuja atualização e registro da série histórica requerem procedimentos que não são passíveis de execução em documentos ou planilhas, principalmente no que tange a sua compatibilidade orçamentária e programática;

2.8 - Considerando que o registro contínuo das avaliações de acordo com as áreas técnicas responsáveis e seus respectivos representantes constituem uma lacuna que merece atenção. Assim, a informatização do processo, sua adequação as Diretrizes Orçamentárias Municipais e do Ministério da Saúde, bem como sua conformidade com as metas e indicadores vigentes, são elementos que darão uma visão sistêmica do processo e garantirão a transparência necessária à sua execução.

2.9 Considerando que a rotina de fornecimento de insumos para pacientes em situação de vulnerabilidade precisa ser instrumentalizada de forma a garantir que o registro dos dados permita identificar os beneficiários, sua condição de saúde e mensurar o os insumos e medicamentos fornecidos, bem como o aporte de recursos necessários à sua manutenção;

2.10 Considerando que a ajuda de custo para traslado de usuários com tratamento fora do domicílio – TFD, instituído pela Portaria SAS/MS nº 55/1999 necessita ser acompanhada de forma a garantir a série histórica das informações para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Ministério da Saúde, através do registro pormenorizado e comprovado das viagens às Unidades Referenciadas com lançamento das ocorrências no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA Individualizado.

2.11 - Considerando a necessidade de aumentar a capacidade de captação de recursos de MAC (Média e Alta Complexidade), seja através do Teto Financeiro Mensal ou do Incremento Temporário, é necessário o registro de todos os serviços e procedimentos dessa natureza, realizados na Rede Municipal de Saúde ou por prestadores contratados, através do lançamento do BPA Individualizado.

2.12 - Considerando que a série histórica das informações de saúde é um balizador para o planejamento e melhoria contínua dos serviços ofertados, o desenvolvimento de arquivos de definição e tabelas de conversão adequadas ao perfil do município e baseadas na tecnologia de tabulação de dados do DATASUS (TABNET) a partir das bases locais e nacionais da Produção Ambulatorial de Média e Alta Complexidade própria e contratada, das informações epidemiológicas de internações e da estatística de Nascidos Vivos e Mortalidade, oferece condições para uma análise sistêmica desses processos;

2.13 - Considerando que, as informações coletadas dos pacientes para cadastramento na plataforma são consideradas dados pessoais sensíveis à luz da LGPD – Lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018, se faz necessário a formalização do consentimento do usuário para o tratamento dos seus dados, especificando os limites legais de sua aplicação.

2.14 - Considerando a utilização da tecnologia de comunicação via plataforma web que proporcione o envio de mensagens automáticas aos usuários, nos módulos em que seja necessária essa interação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.15 - Considerando , a implantação de um Sistema de Informações que agregue as diversas atividades do Fundo Municipal de Saúde para um modelo automatizado é de suma importância para que tenhamos uma série histórica que permita planejar e avaliar nossa atuação, e, a partir desse diagnóstico, direcionar quais os procedimentos a serem adotados no curso do processo da gestão, para melhoria contínua dos serviços e ações de saúde ofertadas à população.

A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento do serviço aqui elencado, justificas-se por ser considerado bem comum, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições anteriores aplicáveis.

4.0 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 Descrições do Lote:

LOTE ÚNICO SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE, INTEGRADO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – MULTIUSUÁRIO					
Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant	Und	Valor mensal	Valor Anual
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA USO DA ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1.2	Serviços de Configuração e Habilitação do Sistema para Uso	1	Serviço		
2	SERVIÇOS DE MELHORIA				
2.1	Hora técnica para desenvolvimento de serviços de melhoria e customização	150	hora		
3	LICENCIAMENTO MENSAL - PARA USO DA ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.1	Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALILZADA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE , com a consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde.	12	Meses		

5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FASES DO TESTE DE CONFORMIDADE:

APRESENTAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA - TESTE DE CONFORMIDADE

5.0.1. Será necessária apresentação técnica do sistema para verificação e confrontação do sistema cotado com especificações pré-estabelecidas no Termo de Referência do presente Ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema. O TCU entende que “(...) a exigência de apresentação é admitida apenas na fase de classificação das



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório (Acórdãos 1.291/2011-TCU Plenário, 2.780/2011-TCU-2ª Câmara, 4.278/2009 TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara)”. Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min.Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

5.0.2. A análise da apresentação do sistema será realizada pela Comissão técnica avaliadora, composta de membros de todas as entidades presentes a este instrumento convocatório, em dia estipulado pelo pregoeiro no dia da sessão, onde serão confrontadas as informações constantes na proposta e na demonstração com as especificações pré-estabelecidas nos Anexos e Termo de Referência do presente Edital.

5.0.3. O licitante que apresentar a melhor proposta comercial na fase de lances (arrematante), será convocado no dia da sessão pelo pregoeiro para apresentar o cronograma da apresentação, a fim de comprovar o atendimento dos requisitos citados no Termo de Referência.

5.0.4. A comissão técnica avaliadora estabelecerá o prazo para o licitante demonstrar as fases definidas neste termo, sendo que a licitante que não cumprir os prazos estabelecidos será imediatamente desclassificada.

5.0.5. O Licitante deverá fazer a apresentação simulando o ambiente de execução em tempo real, via browser, onde a Prefeitura disponibilizará os acessos a Internet para tal apresentação.

5.0.6. Durante a realização dos testes utilizando-se a ferramenta tecnológica definida, somente a comissão técnica avaliadora, o proponente que estiver fazendo a sua apresentação poderá se manifestar, os demais participantes ficarão somente como ouvintes e não poderão em hipótese alguma se manifestar no ato da apresentação diretamente a quem tiver apresentado ou a comissão técnica avaliadora.

5.0.7. Todas as dúvidas deverão ser manifestadas no final da avaliação de cada módulo onde será avaliada a procedência do questionamento pela comissão técnica avaliadora e o licitante classificado responsável pela apresentação da conformidade responderá o questionamento durante a apresentação do módulo;

5.0.8. A exposição da conformidade da solução deverá ser por cada módulo demonstrando todos os requisitos da Fase 1 e comprovar a existência de todos os módulos objeto do Certame e todos os obrigatórios da Fase 2 descritos no Termo de Referência;

5.0.9. Os requisitos da fase 2, deverão ser comprovados nos exatos termos definidos neste Termo de Referência e a solução ofertada pelo proponente deverá atender, por cada módulo no mínimo 80% (Oitenta por cento) de forma nativa e ou parametrizável dos Requisitos Funcionais, e ainda deverá atender, 100% (Cem por cento) da fase 1 de forma nativa os Requisitos Tecnológicos Obrigatórios conforme Termo de Referência;

5.0.10. Os 20% (Vinte por cento) faltantes dos Requisitos Funcionais deverão ser desenvolvidos e estarem em perfeito funcionamento no prazo definido para a implantação do **SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE, INTEGRADO COM AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.0.11. A avaliação será dividida em etapas conforme abaixo definidas, e todo o processo será avaliado por uma Comissão técnica avaliadora, composta de Técnicos e servidores do Fundo Municipal de Saúde, capazes de avaliar a conformidade da solução, e isto nas condições objetivas e claras em conformidade com os Requisitos Funcionais e Requisitos Tecnológicos Obrigatórios definidos no Termo de Referência e conforme descritos nas Fases 1 e 2 logo abaixo;

5.1 - FASE 1: DEMONSTRAÇÃO ITEM A ITEM E POR CADA MÓDULO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS OBRIGATÓRIOS

5.1.1. A Fase 1 ou seja a demonstração dos Requisitos Tecnológicos obrigatórios conforme definidos no Termo de Referência e comprovar a existências dos módulos objeto deste Certame, do licitante que apresentar a melhor proposta comercial na fase de lances, após devidamente habilitado será realizada primeiramente.

5.1.2. Ao final da demonstração de todos os Requisitos Tecnológicos Obrigatórios detalhados no Termo de Referência pela empresa proponente, e em caso de apuração pela comissão técnica avaliadora do não atendimento de 100% de todos os requisitos a licitante a será imediatamente desclassificada e o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que a habilitada faça a respectiva demonstração da Fase 1, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda 100% item a item dos Requisitos Tecnológicos Obrigatórios definidos no Termo de Referência. Nenhum módulo da Fase 2 será avaliado antes de obedecida a realização da fase 1 conforme descrito.

5.2 - FASE 2: DEMONSTRAÇÃO ITEM A ITEM E POR CADA MÓDULO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

5.2.1. Somente será precedida à fase 2 o licitante que atender a 100% dos requisitos obrigatórios da Fase 1 e comprovação da existência do módulo objeto do certame.

5.2.2. Na hipótese do não atendimento ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos Requisitos Funcionais obrigatórios detalhados no Termo de Referência e conforme especificação detalhada, pela empresa proponente, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que se habilitada faça a respectiva demonstração primeiramente da Fase 1, caso venha ser aprovada nesta fase anterior, proceda a demonstração da Fase 2, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda 80% (Oitenta por cento) por cada módulo dos Requisitos Funcionais obrigatórios conforme Termo de Referência.

5.2.3. Os 20% (vinte por cento) faltantes dos Requisitos Funcionais deverão serem desenvolvidos e estarem em perfeito funcionamento no prazo definido para a implantação do Sistema.

5.2.4. Cabe ressaltar que cada módulo será avaliado de forma objetiva conforme os itens descritos para o mesmo, deste modo, um item somente será considerado “de acordo” se estiver apto em sua totalidade. Isso implica que todos os seus subitens, obrigatoriamente, sejam atendidos, não sendo considerados válidos os itens compostos que atendam apenas parte de seus subitens.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2.5. A Prefeitura disponibilizará aos licitantes pontos de energia elétrica, local físico e conexões necessárias com internet e ainda um ambiente higienizado. Como medida de segurança, será aceito somente 01 (um) representante credenciado dos demais licitantes interessados, para acompanhar presencialmente as análises da aceitabilidade, que somente poderão se pronunciar por escrito e dirigindo-se a comissão técnica de avaliação, ao final da apresentação do módulo em andamento que verificará a pertinência das questões e providenciará as respostas que forem necessárias;

5.2.6. A apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que o mesmo considerar necessárias, de modo a realizar em tempo de execução, ou seja: cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando inclusões de dados, exclusões de dados, alterações de dados, emissões de relatórios, gerações de consultas, produção de arquivos e envio de mensagens para usuários via WhatsApp.

5.2.7. Caso, o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, o mesmo será desclassificado e o proponente seguinte, conforme lista de classificados, será convocado para o mesmo processo de demonstração. Esta etapa será realizada até que um proponente consiga atender ao quanto exigido no presente certame. Caso nenhum proponente seja habilitado a Prefeitura encerrará o certame sem proceder a homologação do objeto a nenhum dos interessados.

5.2.8. As apresentações dos licitantes serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

5.2.9. As fases de apresentação não poderão ser alteradas e será primeiro realizada a fase 1, para somente depois ser realizada a Fase 2 conforme descritas acima. A ordem de apresentação dos módulos da Fase 2 deverá ser conforme a ordem da especificação técnica detalhada.

5.2.10. Em atendimento ao princípio da eficiência Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e ainda Princípio da Celeridade, caso o proponente ao final da apresentação de qualquer dos módulos não atenda ao percentual mínimo dos Requisitos Funcionais conforme Termo de Referência, conforme comprovado e apontado em ata, o licitante será imediatamente desclassificado, e desta forma o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que se habilitada faça a respectiva demonstração da fases conforme definidas neste Termo de Referência;

5.2.11. Após a finalização da demonstração de todos os módulos, a comissão técnica avaliadora lavrará uma ata da sessão e posteriormente em sessão pública convocada pelo Pregoeiro apresentará relatório detalhado da análise da conformidade da apresentação do licitante classificado.

FASE 1 - DEMONSTRAÇÃO ITEM A ITEM E POR CADA MÓDULO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS OBRIGATÓRIOS.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3 REQUISITOS TECNOLÓGICOS OBRIGATÓRIOS PARA O LOTE ÚNICO, ATENDER A 100% DOS ITENS DO LOTE:

5.3.1 A base de dados do **SISTEMA** deverá ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a audibilidade e a disponibilidade da informação registrada;

5.3.2 Toda a solução funciona em ambiente nuvem, ou seja, não é necessário investimento em infraestrutura própria de servidores.

5.3.3 Assegurar a integração de dados no sistema de acordo com as **DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGENTE**, permitindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando-os entre suas partes: Telas, funções, módulos, esta, deverá ser natural, de forma a não necessitar de arquivos auxiliares. Como por exemplo um cadastro único de usuários do SUS do município, disponível para todos os operadores da plataforma, de acordo com o seu perfil de acesso;

5.3.4 A linguagem a ser apresentada nos módulos deverá ser o Português do Brasil;

5.3.5 A busca de informações dentro das telas do sistema objeto deste processo, deve ser realizada com a utilização de palavras chaves, sem a necessidade de informação de critérios de pesquisa, a busca deve ser facilitada, pois o usuário ao digitar um termo, uma palavra ou informação, traga resultados dentro do que foi informado, aumentando a produtividade na busca de informações.

5.3.6 Os relatórios do Sistema devem ser gerados em tela e em PDF;

5.3.7 Não deve haver a necessidade de retrabalho, ou seja, a inclusão/alteração de informações na base de dados, ser totalmente corporativa, de forma que uma atividade executada por usuários de uma mesma área técnica seja totalmente apreciada pelos demais, desta forma a integração promoverá a otimização dos serviços e ações de saúde realizados, com ganho de tempo e produtividade das áreas técnicas;

5.3.8 O Sistema devem possuir número ilimitado de usuários e de acessos simultâneos, seja para número de usuários e/ou áreas técnicas;

FASE 2: DEMONSTRAÇÃO ITEM A ITEM E POR CADA MÓDULO LOTE DOS REQUISITOS FUNCIONAIS, ATENDER A 80% DOS ITENS DE CADA MÓDULO LOTE.

No teste de conformidade do software será avaliado as funcionalidades mínimas elencadas nos módulos necessários a informatização das rotinas de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde, abaixo elencados.

Na prova o Licitante preliminarmente classificado na fase de lances deverá demonstrar a disponibilidade de no mínimo 80% das funcionalidades previstas, comprometendo-se na implementação que contemple todas as rotinas em até 30 dias após a finalização dessa fase, sendo desclassificado caso não atenda a essa prerrogativa.

O prazo estipulado baseia-se na necessidade de consolidação das informações de saúde que são aferidas por competência, e sua postergação ocasionaria prejuízo ao alcance das metas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

propostas ao município pelas instâncias do SUS, como é o caso do indicador de desempenho vigentes da Atenção Primária.

Ressalta-se, no entanto, que, no alcance do percentual mínimo estipulado deve estar contemplada a integração da rotina avaliada com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, uma vez que sua ausência descaracteriza a premissa básica a ser alcançada pelo Fundo Municipal de Saúde com o software, que é ter como base a execução de todas as ações e serviços de saúde de acordo com a Lei 8080/90, Art. 36, Parágrafo 1º.

“Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”.

Para a realização dos testes das funcionalidades serão fornecidos dados que deverão ser inseridos de acordo com cada módulo.

Alcançado o percentual mínimo estipulado de funções que contemple a rotina de cada módulo, considerar-se aprovada e dar-se-á prosseguimento até a finalização da avaliação.

No caso do percentual de itens a serem avaliados (resultantes da aplicação do percentual de 80% sobre o número esperado de funcionalidades de cada módulo) resultar em número fracionado, será feito arredondamento, considerando que acima de 5 arredonda para mais e igual ou abaixo de 5 para menos.:

Exemplo: 8 itens a serem avaliados x 80% = 6,4 O Licitante deverá alcançar 6 dos itens propostos
7 itens a serem avaliados x 80% = 5,6

O Licitante deverá alcançar 6 dos itens propostos

Por fim, em virtude do tratamento de dados pessoais sensíveis na plataforma, se faz necessária a aplicação de uma política de segurança para logar no sistema, baseada na regra de múltiplo fator de autenticação, com vistas a garantir mais segurança e proteção da base de dados do município.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

1 - MÓDULO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rotina para inserção dos indicadores relativos ao Plano Municipal de Saúde do Município, integrando as diretrizes orçamentárias locais e sua compatibilidade com a Política Orçamentária do Ministério da Saúde; Rotina de Avaliação e Atualização das ações pactuadas e sua vinculação com as áreas técnicas e servidores responsáveis.

1. Rotina para inserção dos Eixos, Diretrizes, Objetivos e Ações que contemplam o Plano Municipal de Saúde vigente no município.
2. Rotina para vinculação das Coordenações de Saúde com as Ações de sua responsabilidade;
3. Rotina para geração automática da Programação Anual de Saúde a partir dos dados das ações e indicadores de saúde pactuados com envio aos profissionais responsáveis e ao



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

gestor;

4. Rotina para emissão de alertas via e-mail relativos aos indicadores que devem ser avaliados após encerramento do exercício.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 3

2 - MÓDULO DE REGISTRO DOS CRONOGRAMAS DE SAÚDE

Registro do Cronograma das ações relativas as atividades da Atenção Primária e Especializada e da Vigilância em Saúde delineadas no Plano Municipal de Saúde vigente, com possibilidade de integração de novos elementos de mensuração das diversas áreas que compõe a rotina dos serviços de saúde do município em consonância com as políticas implementadas pelo Ministério da Saúde, conforme segue:

1. Rotina para cadastro dos Profissionais de Saúde contendo nome, CPF, RG, CBO, caracterização da equipe conforme área de atuação, endereço e email;
2. Rotina para cadastro de ações de saúde inerentes à cada profissional segundo as suas especialidades e especificidades para desempenho atividade;
3. Rotina para cadastro automático dos quadrimestres a partir da data, permitindo a emissão de relatórios com essa periodicidade ou por intervalo de meses.
4. Rotina que permita a emissão de relatórios por Diretriz do Plano Municipal de Saúde;
5. Rotina que permita a emissão de relatórios por Quadrimestres e por período especificado.
6. Rotina que permita a emissão de relatórios com registro fotográfico das ações, sejam elas de um dia específico ou de uma competência.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 5

3 - MÓDULO DE REGISTRO DOS TRASLADOS LOCAIS DAS EQUIPES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Registro das ações de saúde locais que demandarem traslado, inseridas automaticamente quando da inclusão do agendamento, subsidiando pontualmente a rotina do setor de transporte, conforme segue:

1. Rotina que permita ao profissional ao agendar uma ação, indicar se irá precisar de veículo e a quantidade de vagas necessárias ;
2. Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
3. Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
4. Rotina que permita ao setor de transporte, verificar a disponibilidade para o dia hora selecionado pelo profissional de saúde e confirmar o agendamento.
5. Mensagem automática de confirmação para o servidor demandante do traslado.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 4



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4 - MÓDULO DE REGISTRO DOS TRASLADOS DE USUÁRIOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Registro da rotina de agendamento de traslado intermunicipal ou interestadual para atendimento das demandas de Tratamento Fora do Domicílio, com geração do mapa de viagem e das diárias dos pacientes e acompanhantes, conforme segue:

1. Rotina que permita o cadastro dos veículos disponíveis para o serviço de Tratamento Fora do Domicílio;
2. Rotina que permita o cadastro dos condutores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
3. Rotina que permita o cadastramento de uma viagem, permitindo a escolha do veículo, do condutor, a data hora de saída e a data hora de chegada;
4. Rotina que permita incluir no veículo agendado os usuários que necessitam de tratamento fora do domicílio, indicando o horário previsto na requisição de atendimento, e Unidade de Saúde responsável pelo procedimento .
5. Rotina que permita a emissão de relatórios por condutor, por veículo e por unidades de saúde que forem referenciadas.
6. Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por unidade de saúde referenciada;
7. Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por condutor;
8. Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple o quantitativo de pacientes por veículo;
9. Rotina que permita a emissão de relatórios com registro que contemple por ordem cronológica e veículo, o número consolidado de pacientes e procedimentos realizados;
10. Mensagem automática para o usuário demandante da viagem, um dia antes do evento, facilitando a interação e possível realocação de vaga de pacientes em lista de espera.
11. Dashboard BI com carga das mensagens enviadas para o telefone dos usuários, registrando a confirmação, cancelamento e mensagens sem resposta, garantindo atendimento personalizado e a otimização das vagas disponibilizadas pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 8

5 – MÓDULO DE REGISTRO DAS DIÁRIAS DO TFD – COM EXPORTAÇÃO DO BPA INDIVIDUALIZADO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1 - Rotina para cadastro dos usuários e acompanhantes que recebem ajuda de custo pelo traslado diário para tratamento de saúde, conforme **Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999**.

2 – Rotina para emissão automática do Ofício encaminhado ao Setor Financeiro do Município, a partir do lançamento dos procedimentos constantes no Relatório fornecido pela Unidade de Saúde onde o usuário realiza tratamento;

3 – Rotina para emissão de Relatórios individuais e Consolidados dos custos dispensados com os Tratamentos Fora do Domicílio.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 2

6 – MÓDULO DE LISTA DE ESPERA PARA TRASLADOS DE USUÁRIOS

1 – Rotina para cadastro reserva de vaga para traslado de usuário que necessita realizar procedimentos em Unidades de Saúde de outros municípios;

2 – Rotina para envio de mensagem eletrônica com dados da reserva para o dispositivo móvel do usuário no momento do cadastramento;

3 – Rotina automática de envio de Relatório dos usuários em lista de espera, no dia anterior à data dos procedimentos, para os operadores do sistema.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 2

7 - MÓDULO DE REGISTRO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS, FRALDAS, MEDICAMENTOS (ABC FARMA, ACAMADOS, DEFICIENTES, DEMANDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIALIZADAS).

Registro dos Pacientes, Patologias e da dispensação dos insumos, medicamentos e fraldas, necessários aos tratamentos demandados, conforme segue:

1. Rotina para cadastramento dos insumos (medicamentos, material hospitalar, fraldas);
2. Rotina que permita incluir ou selecionar os usuários que necessitam de medicamento de uso contínuo, fraldas ou insumos médico hospitalares;
3. Rotina para geração de relatórios individuais ou consolidados por competência relativos a esse fornecimento.
4. Rotina para emissão de relatórios que contemple a série histórica de fornecimento de insumos por paciente;
5. Rotina para emissão de relatórios que contemple a série histórica de quantitativo fornecido num período e o valor dispendido.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 4

8 - MÓDULO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM EXPORTAÇÃO DO BPA INDIVIDUALIZADO

Registro dos pacientes, patologias e procedimentos realizados pelos profissionais que executam ações de Média e Alta Complexidade (Especialidades da Emult e da Rede), para subsidiar a série histórica de aporte de Recursos de custeio fixo e temporário.

1. Rotina de Cadastramento dos usuários, com validação do CPF E CARTÃO SUS, e inclusão da patologia através do cadastramento do CID10. Envio dos dados do agendamento (Profissional, Procedimento, Data e Hora do Procedimento), via mensagem eletrônica para o dispositivo móvel do usuário.
2. Rotina para exportação do BPA Individualizado – BPA I – garantindo a integralidade das informações, evitando erros e inconsistências comuns num processo manual de digitação. A exportação contempla o arquivo da Produção e o Relatório dos Usuários exportados e não exportados, para conferência, acerto e reprocessamento.
3. Notificação do usuário sobre o agendamento realizado, um dia antes da data estabelecida, reduzindo a evasão de usuários.
4. Dashboard BI para controle das confirmações, cancelamentos ou mensagens enviadas aos usuários, sem resposta, permitindo otimizar o atendimento e a frequência dos pacientes.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 2

9 - MÓDULO DE TABULAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica relativa das informações de saúde relativas à Atenção Primária, adequadas ao perfil assistencial do município, como segue:

1. Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as características geopolíticas do município, extraídos do banco de dados Nacional e Local do Sistema de Informações Ambulatoriais, dos residentes no município.
2. Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
3. Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de incidência de um procedimento.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 2



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 - MÓDUO DE TABULAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica relativa das informações de saúde relativas à Atenção Especializada, disponibilizada à população do município.

1. Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as características geopolíticas do município, extraídos do banco de dados Nacional do Sistema de Informações Ambulatoriais dos residentes no município.
2. Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
3. Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de incidência de um procedimento.

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 2

11 - MÓDULO DE TABULAÇÃO DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES

Tratamento de Dados com disponibilização on line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SIH (Sistema de Informações Hospitalares), adequação ao perfil municipal a partir da base centralizada.

1. Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam as informações sobre Internações de residentes no município e atendidos em todo o Estado, permitindo também o cálculo de indicador ICSAB (Internações por Causas Sensíveis à atenção Primária).
2. Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
3. Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de internações por Causas Sensíveis à Atenção

Primária.;

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 2

12 - MÓDULO DE TABULAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE NASCIDOS VIVOS SINASC – BASE LOCAL E RETROALIMENTADA

Tratamento de Dados com disponibilização on line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SINASC (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos), prévia da base local pós-retroalimentação mensal.

1. Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam o perfil de natalidade do município, extraídos do banco de dados do Sistema Nacional Sobre Nascidos Vivos local e estadual (retroalimentação).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2. Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
3. Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de nascidos vivos de por sexo, por idade da mãe;

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 2

13 - MÓDULO DE TABULAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MORTALIDADE SIM – BASE LOCAL E RETROALIMENTADA

Tratamento de Dados com disponibilização on line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas ao SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade), prévia da base local pós-retroalimentação mensal.

1. Rotina para geração de formulário em ambiente WEB baseado na tecnologia de tabulação do DATASUS, com criação de arquivos de definição de conversão que resguardam o perfil de mortalidade do município, extraídos do banco de dados Nacional e Local do Sistema de Informações sobre Mortalidade local e estadual (retroalimentação).
2. Rotina que permita a emissão de relatórios por competência e por ano;
3. Rotina que permita a emissão de relatórios com cálculo de indicadores dos dados processados: Exemplo: Percentual de nascidos vivos de por sexo, por idade da mãe;

Nº mínimo de rotinas aprovadas: 2

6. SUPORTE TECNICO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA):

- 1.1. A empresa contratada deverá apresentar cronograma dos treinamentos para implantação do sistema e realizar treinamentos sempre que solicitados, quando houver substituição de servidor ou novas implementações ou funcionalidades;
- 1.2. Todas as solicitações devem ser analisadas e efetuadas pela equipe técnica ou administrador que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.3. A empresa contratada deverá atender as solicitações encaminhadas para o email de suporte, utilizando-se o critério de priorização aqui definido:

PRIORIDADE	IMPACTO / URGÊNCIA	TEMPO
------------	--------------------	-------



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

BAIXA	Tempo para conclusão não é requerido e o trabalho normal pode continuar.	Ação em 10 horas da abertura da Solicitação de suporte e Resolução em prazo de comum acordo.
MÉDIA	Erro ou mau funcionamento não Enquadrado nas categorias anteriores.	Ação dentro de 8 horas da Abertura da solicitação de suporte e resolução em 60 horas.
ALTA	Funcionalidade com problema, mas sem Comprometer a operação do sistema; Não há compromisso imediato e inadiável do usuário;	Ação em até 4 horas da abertura da solicitação de suporte com resolução em 48 horas. Deverá apresentar solução de contorno.
CRÍTICA	Sistema parado; Sistema apresenta erro que compromete a observância de prazo inadiável; Número significativo de usuários afetado pela paralisação.	Ação imediata da abertura da solicitação de suporte com resolução em até 24 horas. Deverá apresentar solução de emergência.

1.3.1. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

1.3.2. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 1 (uma) hora corrida de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

1.3.3. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

1.3.4. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 5 (cinco) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

1.3.5. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

1.3.6. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 2 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

como MÉDIO;

1.3.7. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

1.3.8. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 7 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;

1.3.9. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

1.3.10. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 8 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;

1.3.11. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL – ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

1.3.12. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer solicitação de SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;

1.3.13. Durante a abertura da solicitação de suporte, a Contratante informará o nível de priorização, que poderá ser contestado pela empresa vencedora, sempre após o atendimento;

1.3.14. As horas serão sempre contadas levando-se em conta o período das 07:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Empresa contratada;

1.3.15. Todos as solicitações de SUPORTE TÉCNICO deverão ter seu tempo para atendimento cumprido, independentemente da abertura de nova solicitação com prioridade maior;

1.3.16. A Contratante não se responsabilizará por testes em alterações efetuadas e/ou em novas implementações efetuadas no Sistema. A Empresa contratada deverá atualizar e liberar o Sistema atendendo perfeitamente aos requisitos da alteração e/ou da nova funcionalidade necessária à execução dos trabalhos;

7. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratada deverá promover capacitação integral dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a transferência de conhecimento para a utilização do sistema. O treinamento deve abordar uso da plataforma, perfis de acesso, boas práticas de segurança da informação e aspectos da LGPD.

Carga horária mínima total: 40 horas, distribuídas conforme a seguir:

Categoria	Carga (h)
Equipes de Saúde da Família	4
Equipes de Saúde Bucal	4
Equipes Multidisciplinares	4
Coordenação de Atenção Primária	4
Coordenação de Atenção Especializada	4
Coordenação de Vigilância Epidemiológica	4
Coordenação de Vigilância Sanitária	4
Coordenação de Transporte	4
Secretaria Municipal de Saúde	8
Total Geral	40

Base legal: art. 18, IX da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, II do Decreto nº 10.024/2019.

7. MATRIZ DE RISCO E PLANO DE MITIGAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Severidade	Estratégia de Mitigação
Indisponibilidade da nuvem	Média	Alta	Alta	SLA 99,8%, failover automático
Vazamento de dados	Baixa	Muito Alta	Alta	Criptografia TLS/AES, DLP e auditoria contínua
Descumprimento da LGPD	Média	Alta	Alta	Políticas de consentimento, DPO e auditorias
Atraso na implantação	Média	Média	Média	Marcos contratuais com penalidades

Fundamento: Art. 67 da Lei 14.133/2021.

9. SUSTENTABILIDADE

A contratação observa os princípios de **licitação sustentável** (art. 25 da Lei 14.133/2021). A utilização de **computação em nuvem** elimina a necessidade de servidores físicos, reduzindo consumo de energia e emissão de CO₂ em até 84%. A substituição de formulários impressos por processos eletrônicos promove redução significativa de insumos e moderniza a gestão pública, em conformidade com os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 12)** e as diretrizes do governo digital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto é tecnicamente **indivisível**, visto que depende da integração entre todos os módulos para garantir a coerência das informações de saúde. A fragmentação da contratação comprometeria a interoperabilidade, a segurança e o cumprimento da LGPD. Conforme o **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a execução deverá ocorrer por um único contratado, assegurando a integridade técnica da solução e a proteção de dados sensíveis.

11. DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de validade da Contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 (dez) anos, conforme Art 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MARCOS

Etapas	Descrição	Prazo	Marco de Conclusão
Diagnóstico	Levantamento de processos e requisitos	2 dias	Relatório aprovado
Configuração	Parametrização no ambiente de testes	2 dias	Homologação concluída
Habilitação	Disponibilização inicial para usuários	2 dias	Logins ativos
Capacitação	Treinamento das equipes	5 dias	Testes e presença registrada
Prova de Conceito	Demonstração funcional	1 dia	Relatório técnico aprovado
Operação Plena	Implantação e aceite final	15 dias	Termo de aceite definitivo

13. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, devendo apresentar um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 50 % do quantitativo do item licitado/serviço a ser executado.
- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Declaração de equipe qualificada, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que todas as atividades relacionadas ao fornecimento, customização, suporte técnico e manutenção do software objeto da contratação serão realizadas diretamente pela equipe interna da empresa.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Certificado do Registro do Software emitido por Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
- Declaração de Garantia de Continuidade Operacional e Suporte Especializado considerando que a cessão do software de gestão de saúde demanda suporte técnico contínuo, atualizações periódicas e manutenção preventiva diretamente pelo fornecedor oficial do sistema.
- **Declaração Atualizações Tecnológicas e Conformidade com Normas Regulatórias considerando que** o fornecedor do software é o responsável direto por desenvolver e implementar atualizações que atendam às normas vigentes, como os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, incluindo padrões do SUS e sistemas como e-SUS. A terceirização poderia atrasar ou limitar a implementação dessas atualizações, prejudicando a conformidade legal e regulatória.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá à custa das Dotações e Fontes de Recursos do Exercício de 2026;

UO: 3010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2055 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

ED: 33904000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FR: 15001002

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução de entrega e implantação do software do Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos participantes, deverá ser entregue, testado e consolidado respeitando estritamente os prazos previstos abaixo:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme legislação em vigor.

Os serviços de manutenção ou implementações/funcionalidades que estejam previstas ou sejam alteradas nas legislações vigentes devem ser desenvolvidos sem custos para a Contratante, e, as julgadas essenciais ao bom funcionamento da Administração Municipal e não cobertos por este Termo de Referência, deverão ser cotados os valores de acordo com a quantidade de horas técnicas utilizada no desenvolvimento pela empresa contratada, observada a legislação vigente.

Neópolis/SE, 14 de julho de 2026.

**Geraldo Vieira dos Santos Filho
Diretor de Departamento**

Aprovo este Termo de Referência ____/____/2026

**Simone Silva dos Santos
Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026 - PMN

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, E,
DO OUTRO, A EMPRESA _____ TERMOS
DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº ____/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, o Srº _____, inscrita no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxxxx e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, inscrita no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxxxx, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, que será regido em conformidade com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato fundamenta-se no Art. da Lei n.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao Processo de Pregão Eletrônico nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência e ETP.

2.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados
- e)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAL.

- 6.16. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, observando as disposições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.4. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei nº 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.
- 3.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REJUSTE (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.4. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 5.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026 deste Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO:

Ação:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recursos:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENTENCÕES:

7.1. Do valor POR ITEM contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO (Art. art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato dele decorrente, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Empresa Proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis/SE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS (art. 92, III).

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições.

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

NEÓPOLIS/SE, 00 de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____